

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA.

De um lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12-08-69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante ao final assinado, doravante designada simplesmente **CAIXA**, e de outro, a **UENP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.885.100/0001-54**, com sede em **Jacarezinho/PR**, neste ato representada pelo seu Presidente **(REITOR) EDUARDO MENEGHEL RANDO**, brasileiro, profissão, estado civil, portador da Cédula de Identidade n.º **1061879-7**, expedida pela **SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob n.º **281.853.669-34**, ao final assinados, doravante designada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que será em tudo regido pelos princípios de Direito Público e se aplicará, no que couber, às disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de apoio creditício aos **servidores da convenente**, através de financiamento para utilização de forma livre, com garantia real imobiliária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Para fazer frente às operações de crédito a serem contratadas, serão alocados recursos conforme interesses e disponibilidades da **CAIXA**, por meio de suas linhas de financiamento **Crédito aporte Caixa**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários do presente Convênio os **servidores**.

Parágrafo primeiro: fica a contratação da operação de crédito sujeita a:

- a) existência de disponibilidade de recursos específicos;
- b) aprovação em análise cadastral e econômico-financeira dos beneficiários;
- c) atendimento dos normativos internos da **CAIXA**, das normas do Banco Central do Brasil e demais dispositivo legais vigente.

Parágrafo segundo: Sempre que houver interesse dos convenientes em alterar o enquadramento dos beneficiários constantes do "caput" desta Cláusula, poderão fazê-lo, mediante simples troca de correspondência, que contenha a anuência de ambas as partes, e que ficará fazendo parte integrante e complementar do presente Convênio como aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS LINHAS DE CRÉDITO

As linhas de crédito a serem oferecidas estão contidas nos normativos internos da **CAIXA** e no anexo a este Convênio, de forma que o integram e o complementam.

Parágrafo Primeiro: As linhas citadas no "caput" desta Cláusula poderão ser alteradas unilateralmente pela **CAIXA**, e serão informadas à CONVENENTE e as suas entidades filiadas mediante comunicação formal.

Parágrafo Segundo: As operações bancárias ficarão sujeitas, ainda, ao pagamento de tarifas de serviços estabelecidas pela **CAIXA**, conforme tabela exposta em todas as suas Agências, atendidas as normas do Banco Central do Brasil e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A CONVENENTE, por meio das suas entidades filiadas, orientará os interessados sobre as opções de financiamento disponíveis e quanto aos documentos necessários à análise de crédito. As orientações poderão também ser obtidas junto às agências da **CAIXA**.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES DA CAIXA

- a) disponibilizar as linhas de crédito ora tratadas para os beneficiários do presente convênio, observando a disponibilidade de recursos, os normativos internos e os dispositivos legais vigentes;
- b) analisar as propostas recebidas, desde que haja disponibilidade de recursos;

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES DA CAIXA

- c) fornecer à CONVENENTE e as entidades filiadas as instruções sobre a documentação necessária para a obtenção dos financiamentos, bem como os formulários a serem preenchidos;
- d) disponibilizar a rede de suas agências em todo o Território Nacional para atender à demanda decorrente deste Convênio.

DA CONVENENTE

- a) apoiar a disseminação, entre os servidores, dos produtos e serviços da **CAIXA**, fornecendo o "mail-list" dos associados, cujo uso fica restrito ao objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RISCOS

Os riscos operacionais e de inadimplência sobre as operações oriundas do presente convênio serão de inteira responsabilidade da **CAIXA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 12 meses, podendo, entretanto, ser denunciado por qualquer das Convenientes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência de 30 dias, sem quaisquer ônus ou penalidades, resguardado o cumprimento das operações já contratadas, bem como a contratação de propostas já recebidas pela **CAIXA**, que venham a ser aprovadas.

Parágrafo único: Havendo interesse das partes, este Convênio poderá ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

O não exercício pelas Convenientes de qualquer faculdade aqui estabelecida, será considerado ato de mera tolerância, não importando em alteração das cláusulas avançadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

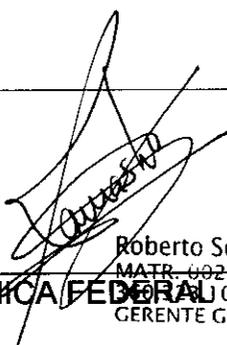
Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, circunscrição judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CAIXA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no artigo 61 da Lei 8.666/93

E, por estarem justas e conveniadas, na presença de duas testemunhas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo por si e sucessores.

JACAREZINHO _____, 03 de JUNHO de 2011
Local e data


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Roberto Seijo Yamashita
MATR. 002.653-1
09-06
GERENTE GERAL

DEVEDORA/MUTUÁRIA

Nome: EDUARDO MENEGHEL RANDO
CPF: 281.853.669-34

TESTEMUNHAS


Nome: Osmar Ambrósio
CPF: 366.691.669-34


Nome: Heloíza R C Carvalhaes
CPF: 326.812.409-72

Dúvidas e Informações:
Disque CAIXA – 0800 726 0101
Ouvidoria – 0800 725 7474
www.caixa.gov.br